

DESPACHO N.º 7/2026-XXV

A tempestade Kristin constituiu um fenómeno meteorológico extremo - cujo momento crítico ocorreu na madrugada do dia 28 de janeiro -, com vento e precipitação intensos e de evolução rápida, provocando danos significativos em diversos concelhos, com particular incidência na região centro do País.

Tais danos afetaram habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, empresas, instituições sociais, património natural e cultural, e determinaram perturbações prolongadas no fornecimento de água, eletricidade e comunicações, afetando gravemente as condições de vida das populações das regiões afetadas.

O alinhamento sucessivo de tempestades em território nacional, com eventos críticos como a formação de ciclogénese explosiva na madrugada de 28 de janeiro de 2026, levaram à adoção de medidas preventivas e medidas excepcionais de reação, com a declaração de situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, que declara a situação de calamidade no período entre as 00h00 de 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 de 1 de fevereiro de 2026, delimitando os concelhos especialmente afetados e prevendo a possibilidade da sua eventual prorrogação em caso de justificada necessidade.

A declaração de calamidade foi prorrogada e o âmbito geográfico alargado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, até às 23h 50 do dia 8 de fevereiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026,

Neste contexto, importa assegurar que os contribuintes com domicílio fiscal nas áreas abrangidas pela referida declaração de calamidade – bem como, quando aplicável, os seus contabilistas certificados – dispõem de condições adequadas para cumprir as suas obrigações fiscais, evitando que sejam penalizados por atrasos decorrentes desta situação excepcional.

Assim, determino:

1. A dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e de pagamento cujos prazos terminavam entre os dias 28 de janeiro e 31 de março de 2026, desde que essas obrigações sejam cumpridas até ao dia 30 de abril de 2026.
2. A dispensa de acréscimos e de penalidades referidas no número anterior aplica-se aos contribuintes que tenham domicílio fiscal nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial delimitado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS FISCAIS

3. A dispensa de acréscimos e de penalidades referida no n.º 1 aplica-se igualmente aos contribuintes cujos contabilistas certificados tenham sede ou domicílio nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial delimitado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e que invoquem essa situação no momento da apresentação da defesa.
4. O presente despacho será objeto de reavaliação em função da evolução da situação.

Em 7 de fevereiro de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Duarte

Assinado de forma digital por
Cláudia Duarte
Dados: 2026.02.07 18:43:13 Z

Cláudia Reis Duarte